



2ª Câmara

PROCESSO TC Nº 12717/19

Instituto de Previdência do Município de João Pessoa - IPM – PENSÃO VITALÍCIA. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, considera-se regular o ato concessivo e corretos os cálculos da pensão elaborados pelo órgão de origem.

A C Ó R D Ã O AC2-TC-01940/2022

1. DO SERVIDOR FALECIDO:

- 1.1. NOME: **REGINALDO RODRIGUES PONTES**
- 1.2. CARGO: **GUARDA CIVIL MUNICIPAL, matrícula Nº 23.976-3**
- 1.3. DATA DO ÓBITO: **31.03.2019**
- 1.4. LOTAÇÃO: **Inativo**

2. DO ATO:

- 2.1. DATA DO ATO: **31.05.2019**
- 2.2. DATA DA PUBLICAÇÃO NO D.O.E.: **de 26 a 01 .06.2019**
- 2.3. AUTORIDADE EMITENTE: **Superintendente do IPM**

3. DA PENSÃO:

BENEFICIÁRIOS:	IDADE	TIPO DE PENSÃO
ROSEMARY DA SILVA NEVES	50 anos	VITALÍCIA



4. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de pensionista legalmente apta ao benefício, estando corretos os cálculos da pensão feitos pelo órgão de origem.

5. PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: Oral, proferido na sessão.

Vistos relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os Membros da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**, na sessão realizada nesta data, **ACORDAM**, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão Vitalícia, concedido a **ROSEMARY DA SILVA NEVES**, tendo presentes sua legalidade e os cálculos da pensão efetuados no órgão de origem.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
TCE-Sessão Ordinária Remota da 2ª Câmara.
João Pessoa, 30 de agosto 2022

Mgd

Assinado 1 de Setembro de 2022 às 09:20



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 31 de Agosto de 2022 às 19:35



Cons. Arnóbio Alves Viana
RELATOR

Assinado 1 de Setembro de 2022 às 10:15



Sheyla Barreto Braga de Queiroz
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO